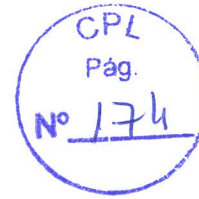




# GOVERNO MUNICIPAL

## SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2014  
CONVITE Nº 009/2014  
CONTRATO Nº 015/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE E A EMPRESA JMJ ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, VISANDO CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO CONTÁBIL PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, CONFORME DESCRITO NO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.

Aos dez dias do mês de abril de 2014, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.111.631/0001-31 com sede na Praça Constantino Gomes, s/n – Centro – São José da Coroa Grande (PE), neste ato representada pela **PREFEITA MUNICIPAL Elianai Buarque Gomes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade Nº 1.497.652 – SSP/PE, CPF/MF Nº 153.408.214-04, doravante chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JMJ ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, sediada na Av. Dantas Barreto, Nº 2061, Sala 03, Centro – Moreno – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.569.180/0001-80, neste ato representado por, **Jason Marcos Ferreira Cavalcanti Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 044.152.784-18, RG nº 5.430.810 – SSP/PE, residente à Av. Dr. Sofrônio Portela, nº 4808 – Centro – Moreno – PE, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93, e respectivas atualizações, o Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente Instrumento é a Contratação de Escritório Contábil para a realização de Serviços de Assessoria e Consultoria Tributária, tudo em conformidade com o Termo de Referência anexo ao instrumento convocatório, e proposta da licitante vencedora do certame licitatório.

### DO REGIME JURÍDICO

**Cláusula Segunda:** O fornecimento, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**Parágrafo único:** A prestação de serviços objeto deste contrato foi licitada através do Processo Licitatório Nº 019/2014, na Modalidade Convite Nº 009/2014, homologada em 08 de abril de 2014.

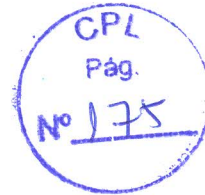
### DO PREÇO

**Cláusula Terceira:** Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pela **CONTRATANTE**.

### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Cláusula Quarta:** Os pagamentos serão mensais, efetuados após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor municipal, comprovando que os serviços foram efetivamente prestados.

**Parágrafo Único:** Os pagamentos só serão efetuados depois de apresentada a comprovação de manutenção das exigências da habilitação por parta da Contratada.



## DO REAJUSTE

**Cláusula Quinta:** Os preços deverão ser expressos em real, fixos e irredutíveis.

**Parágrafo Único:** Admitir-se-á reajuste para mais ou para menos, mediante acordo entre as partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Cláusula Sexta:** As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2014:

**ÓRGÃO:** 06.00 – Secretaria de Finanças

**UNIDADE:** 06.01 – Departamento de Finanças e Contabilidade

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 0412400172.260 – Manutenção dos Serviços de Contabilidade

**NATUREZA DAS DESPESAS:** 33903500 – Serviços de Consultoria

## DA VIGÊNCIA

**Cláusula Sétima:** O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo como termo final 31/12/2014.

## DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula Oitava – Das Obrigações das Partes:**

I - Obrigações do Contratado:

- a) Prestar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- c) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
- d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

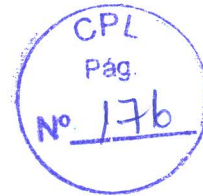
II – Obrigações da Contratante:

- a) Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à consecução do objeto.
- b) Indicar um responsável pela fiscalização dos serviços executados.
- c) Efetuar o pagamento nas datas aprazadas.



# GOVERNO MUNICIPAL

## SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE



*[Handwritten initials]*

### DAS PENALIDADES

**Cláusula Nona:** O Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

- I - advertência;
- II - multas;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE (PE), por prazo não superior a dois anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo único:** Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

### DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula Décima:** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, DESDE que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado ao Instituto a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da rescisão do distrato.

**Cláusula Décima Primeira:** É eleito foro do Município de São José da Coroa Grande, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

São José da Coroa Grande (PE), 10 de abril de 2014.

*[Signature]*  
**Eliana Buarque Gomes**  
Prefeita  
Contratante

*[Signature]*  
**Jason Marcos Ferreira Cavalcanti Júnior**  
CPF: 044.152.784-18  
Representante Legal  
JMJ ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA  
CNPJ/MF Nº 10.569.180/0001-80  
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: *[Signature]*  
CPF nº 067.274.524-07

Nome: *[Signature]*  
CPF nº 248.353.114-53

